



## **Decretos**

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 1015/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **com efeito, a partir de 01 de outubro de 2017**, a Senhora **EDILENE FRANÇA DOS SANTOS**, para o Cargo de Provimento Temporário de **Vice-Diretora de Escola de Grande Porte, Símbolo DAS-6, da Escola Centro Comunitário Nossa Esperança**, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1017/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **com efeito, a partir de 01 de outubro de 2017**, o Senhor **MARCOS LAERTE FERREIRA SANTOS** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1023/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **com efeito, a partir de 31 de agosto de 2017**, a Senhora **LUANA SOPHIA BRANDÃO VIEIRA** do cargo de Provimento Temporário de **Assistente, Símbolo DAS-6B**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1024/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **com efeito, a partir de 01 de setembro de 2017**, a Senhora **GARDÊNIA MARIA DA SILVA** para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente, Símbolo DAS-6B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1025/2017**  
**Considera Ponto Facultativo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Considera facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, no **dia 03 de novembro (sexta-feira), pós feriado de Finados.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excetuam-se deste Artigo as Repartições Públicas cujos serviços públicos de natureza essenciais, que não admitem interrupção e não possam sofrer solução de continuidade, especialmente a Rede Municipal de Ensino, à vista de que o calendário escolar foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, com inclusão como dia letivo o 03 de novembro de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O expediente facultativo de que trata o caput deste artigo, será compensado com acréscimo das horas correspondentes, em dias úteis ou nas sextas-feiras turno vespertino.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com as Secretarias correspondentes, a responsabilidade pelo cumprimento desse decreto, inclusive sobre a instrução para este fim.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1030/2017**

**Correlação de Símbolo Remuneratório.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 25, Inciso III da Lei Municipal nº 1006/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer, o direito a **Correlação de Símbolo Remuneratório, DAS-2 para DAS-1B** a que faz jus ao servidor **WELSON LOPES ARAÚJO**, Motorista, cadastro nº 3989, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município, integrante do Processo Administrativo nº1343/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 012/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 678 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 1120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

### RESOLVE:

1. Designar o Senhor **HAROLDO GONSALVES COSTA**, Chefe de Gabinete, Matrícula 941438, para fiscalizar e atestar recibos do Contrato nº 00012/17 PMSF, firmado com a Srª **ELDENI DE ALCANTARA COSTA**, RG Nº 03013407-37 SSP/BA, CPF Nº 394.884.895-53, Objeto: Locação de 01 (um) imóvel com edificação de 02 (dois) pavimentos, divididos em 08 (oito) salas, 02 (dois) sanitários e 01 (uma) cozinha, área total de 238,50m<sup>2</sup>, implantada em terreno de 700,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Senhor do Bonfim, nº 126, Centro, Simões Filho – BA, conforme **Dispensa de Licitação nº 0016/2017**, para atender a instalação da sede da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Ordem Publica de Simões Filho.
2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Simões Filho – Ba, 23 de outubro de 2017.

  
**Bartolomeu Mota Oliveira**  
Secretário SEMOP



## **Resoluções**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO EM,

  
Diógenes Tolentino de Oliveira  
PREFEITO

### **RESOLUÇÃO Nº 08/17**

Dispõe sobre Deliberação de Tabela Extra SUS de Procedimentos Diagnose e Terapias Especializadas;

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 06 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO**, que a rede SUS do município de Simões Filho apresenta-se deficiente na oferta de uma série de procedimentos de diagnose e terapias especializadas, tendo em vista os avanços tecnológicos e as crescentes especializações médicas;

**CONSIDERANDO**, que com base na Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os Serviços Públicos de atendimento à Saúde da população, estabelecendo que esta atenção deva ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação;

**CONSIDERANDO**, que os valores complementares serão pagos com recursos próprios amparados pela Portaria 1.006 de 11 de setembro de 2001;

**CONSIDERANDO**, que a tabela de procedimentos diferenciados fora apresentada ao Pleno deste Conselho e foram sanadas todas as dúvidas e ainda os serviços serão contratados dentro da base territorial do município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar Tabela diferenciada de procedimento do SUS, sendo os valores complementares pagos com recursos próprios municipais;

**Art. 2º** Aprovar Tabela diferenciada de procedimentos especializados a serem realizados dentro da Base Territorial do Município;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 06 de setembro de 2017.

*Rafael Miranda Gomes*  
**Rafael Miranda Gomes**  
Presidente do CMS









ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária realizada em 06 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; pela Lei Municipal nº 708, de 30 de novembro de 2005 e

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão de controle social, apartidário e que tem suas funções regidas por Lei própria independente de gestões de governo;

**Considerando** a ampla discussão da Resolução do CNS nº 333/03 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que dita sobre as atribuições legais;

**Considerando** que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado;

**Considerando** o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição fiscalizar e ser proponente de políticas públicas na área da saúde;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde independente das transições de gestão municipal tem seu caráter permanente no controle social;

#### Vem a público:

Externar repúdio as fala da Médica Ginecologista, Dra. Denise Damasceno Ferreira, que usando de redes sociais (grupos de Whatsapp) proferiu calúnias, difamações e acusando de corrupção sem provas ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, atitude que fere a ética médica e do funcionário público.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 06 de setembro de 2017.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NOTA DE APOIO Nº 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária realizada em 06 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; pela Lei Municipal nº 708, de 30 de novembro de 2005.

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão de controle social, apartadário e que tem suas funções regidas por Lei própria independente de gestões de governo;

**Considerando** a ampla discussão da Resolução do CNS nº 333/03 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que dita sobre as atribuições legais;

**Considerando** o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição fiscalizar e ser proponente de políticas públicas na área da saúde;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde independente das transições de gestão municipal tem seu caráter permanente no controle social;

**Vem a público:**

Externar repúdio a fala do Vereador Orlando de Carvalho Souza, que na Tribuna da Câmara no dia 05 de setembro, afirmou que a saúde foi encontrada um caos e que todos os postos foram encontrados fechados subentendendo que o Conselho de Saúde não fazia seu papel fiscalizador frente à Política Municipal de Saúde.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 06 de setembro de 2017.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária realizada em 06 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; pela Lei Municipal nº 708, de 30 de novembro de 2005 e

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que dita sobre as atribuições legais;

**Considerando** o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

**Considerando** que é atribuição do próprio Conselho de Saúde normatizar sobre seu processo eleitoral e de recondução de seus membros;

#### Recomenda a Prefeitura Municipal de Simões Filho:

1. A Anulação do Decreto 934/2017 tendo o entendimento que é atribuição do Conselho emitir através de Resolução o ato da Recondução e os documentos exigidos para o mesmo;
2. Recomendamos que seja publicada a Resolução 07/2017 que dispõe sobre a Recondução dos membros do Conselho de Saúde para que seja seguidos os trâmites legais e regimentais do Conselho de Saúde;
3. Que a presente Recomendação seja publicada, na íntegra (no site oficial da Prefeitura Municipal), com base no princípio de transparência da administração pública, indispensável para efetivação do controle social do SUS, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento desta recomendação;

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 06 de setembro de 2017.

  
Rafael Miranda Gomes  
Presidente do CMS





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO CONCORRÊNCIA N.º006/2017- COSEL/INFRA  
PROCESSO N.º6084/2017

MUDANÇA DE HORÁRIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREZADOS LICITANTES,

CONFORME ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO DIA 26/10/2017 DA ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS FICA ADIADO O HORÁRIO DE 09:30 PARA 14:30 EM VIRTUDE DE EVENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO NO AUDITORIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONTUDO FICA MANTIDA A DATA 30-10-2017, CONFORME A MESMA.

Atenciosamente,

Isacarla dos Santos Silva  
Presidente da Comissão Setorial de licitação - INFRA